



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 136/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na RST 470 KM 213, SN, Bairro São Vendelino, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95012-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.234.505/0001-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 048/2021 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de um veículo van zero km para a Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social de Santa Tereza/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	01	<b>VEÍCULO DE PASSAGEIROS NOVO (ZERO KM)</b> , teto alto, 15 passageiros mais o motorista, ano de fabricação 2021, motor no mínimo 2.0 turbo diesel, potência mínima 130 CVs, injeção eletrônica, tração dianteira, direção hidráulica, airbag duplo, faróis de neblina, freios com ABS, no mínimo cinco marchas à frente e uma a ré, relógio digital, tacógrafo digital, porta lateral corrediça, ar condicionado, pintura cor branca, computador de bordo e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais acessórios obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito, manual do proprietário e de manutenção, em português; garantia mínima de 12 meses; primeiro emplacamento incluso e realizado no Estado do Rio Grande do Sul em nome do Município de Santa Tereza-RS.	Fiat	Ducato	R\$ 247.900,00	R\$ 247.900,00

**Parágrafo Único:**

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica aos equipamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Os equipamentos deverão estar acompanhados de Manual de Instruções em português.
- Certificado de garantia do veículo, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; o veículo deverá acompanhar o manual de instruções em Português e a licitante deverá fornecer/possuir assistência técnica dos veículos, localizada a uma distância máxima de até 75 Km do Município de Santa Tereza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

### Cláusula Segunda:

a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 247.900,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos reais).

b) O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 1(um) dias após a entrega do equipamento e/ou materiais, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 048/2021, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

d) Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**Parágrafo único** - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.301.0039.2045 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos  
(148) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente  
0040 Saúde 15%

## DA ENTREGA

### Cláusula Quarta:

a) O veículo (van) deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, sito na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas as 16:30 horas, obedecendo o prazo previsto no edital.

b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílios usados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar os veículos por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do objeto, em conformidade com o licitado.

e) O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término da garantia do veículo.

## DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **Cláusula Sexta:**

O veículo deverá ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto desta licitação.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula Sétima:**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c)** notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b)** fornecer os veículos sob os preços ofertados através dos lances registrados em ata, nas especificações, marcas e modelos indicados em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c)** fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando cada item do contrato e seu respectivo valor;
- d)** verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílio usados, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do veículo no prazo de quinze (15) dias úteis;
- e)** assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f)** assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g)** efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados no contrato;
- h)** manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j)** aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Oitava:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Nona:**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima:**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor(es) da Administração Municipal, devidamente designados, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 16 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GAMBATO SUL VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Procurador Jurídico**